



PROCESSO Nº: 50.071/2024-68

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 105/2024

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, para atendimento de demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

**EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO. VÍCIO INSANÁVEL
DEMONSTRADO. ANULAÇÃO PARCIAL.
POSSIBILIDADE.**

Vistos.

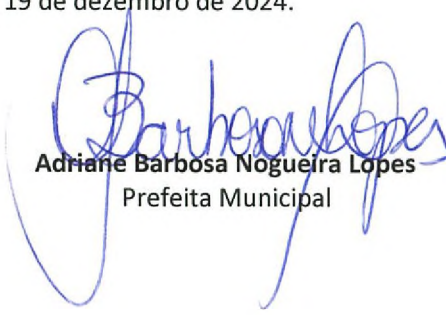
De acordo.

Nos termos do art. 50¹, do Decreto Municipal nº 14.670/2021, e tendo em vista as justificativas apresentadas para a Anulação do certame pela pregoeira (fls. 1697), bem como do **Parecer Jurídico nº 667/SUPJUR/SECOMP/2024**, exarado pela Superintendência Jurídica de Licitações (fls. 1788/1793), cujos termos adoto como fundamentos desta decisão e integram os autos, **determino:**

a) **ANULAÇÃO PARCIAL** do procedimento administrativo, concernente ao lote 018 do **Pregão Eletrônico nº 105/2024**, **Processo nº 50.071/2024-68**, nos termos da Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, e do art. 71, III, da Lei nº 14.133/21, em respeito aos princípios da autotutela e de vinculação ao instrumento convocatório, preservando o interesse público e a isonomia, tendo em vista que o procedimento administrativo contém vício insanável.

b) O encaminhamento dos autos ao setor responsável a fim de que seja dada a devida publicidade e tomadas as demais providências cabíveis.

Campo Grande - MS, 19 de dezembro de 2024.


Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Prefeita Municipal

¹ **Decreto Municipal nº 14.670/2021.** [...] Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.